

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2787

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **17 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 010 03 001295-8

Autor: Ministério Público Estadual
Requerido: Nertan Ribeiro Reis
Advogado: Domingos Sávio Moura Rebelo
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001407-9

Impetrante: Sindicato dos Profissionais em Educação de Roraima
Advogado: Antonio Agamenom de Almeida
Impetrado: Comissão Parlamentar de Inquérito
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001443-4

Impetrante: Aldecy Rodrigues Sobrinho
Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001640-5

Impetrante: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho
Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outro
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001471-5

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães
Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

AÇÃO PENAL N° 010 03 001261-0

Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Se bastião Portela
Advogado: José Luiz Antônio Camargo
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001484-8

IMPETRANTE: RENÊ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001483-0

IMPETRANTE: OTAVIANO APARECIDO FERREIRA CALDAS

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001464-0

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001453-3

IMPETRANTE: PATRICK MIRANDA CHU

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001382-4

IMPETRANTE: SÉRGIO CORREIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001482-2

IMPETRANTE: PAULO SOUSA CASTELO E OUTRO

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001376-6

IMPETRANTE: ELINALDO CACAU DE SOUZA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001396-4

IMPETRANTE: SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001397-2

IMPETRANTE: HORISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001402-0

IMPETRANTE: CLEDSO MARQUES FEITOSA E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001406-1

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES

ADVOGADO: ALCIR DA ROCHA E GRECE MARIA DA SILVA MATTOS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001411-1

IMPETRANTE: REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001422-8

IMPETRANTE: GILVANA ARAGÃO CARVALHO

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001475-6

IMPETRANTE: GEORGE DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001477-2

IMPETRANTE: LUIS PAULO DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001479-8

IMPETRANTE: GRACINDO DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001489-7

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001399-8

IMPETRANTE: ALESSANDRA GISELLE DE SOUZA ARCE E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001405-3

IMPETRANTE: CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR E OUTRO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001426-9

IMPETRANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA

ADVOGADOS: ELLEN EURIDICE CARDOSO DE ARAÚJO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001459-0

IMPETRANTE: SÍLVIO ROBERTO DE LIMA REINBOLD

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001384-0

IMPETRANTE: JOÃO TRAJANO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001414-5

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001468-1

IMPETRANTE: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS

ADVOGADOS: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001412-9

IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001452-5
IMPETRANTE: MARCONDSON MACIEL MOTA

**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001490-5
IMPETRANTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
**ADVOGADOS: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001390-7
IMPETRANTE: STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO
**ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001439-2
IMPETRANTE: FÁBIO BANDEIRA BENDAHAM E OUTROS
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001451-7
IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA COSTA E OUTROS
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001423-6
IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001403-8
IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA E OUTROS
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001449-1
IMPETRANTE: JORGE TEIXEIRA DA SILVA FILHO
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001507-6
IMPETRANTE: ANDERSONEIVE LOPES NASCIMENTO
**ADVOGADOS: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO E NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001401-2
IMPETRANTE: ADONIS LUIZ CASTELO BRANCO
**ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001404-6
IMPETRANTE: ALBECY FIÁZ DE ARAÚJO E OUTROS
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001457-4
IMPETRANTE: ISOLETE SOARES DE OLIVEIRA BRAGA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001572-0
IMPETRANTE: SALOMÃO DE FRANÇA PIAUHY
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001432-7
IMPETRANTE: PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001400-4
IMPETRANTE: ANA PAULA ALVERNE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001472-3
IMPETRANTE: ARTENICE LIMA BARROS E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001463-2
IMPETRANTE: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001488-9
IMPETRANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001515-9
IMPETRANTE: LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADA: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO – OAB/RR 271
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001462-4
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA
ADVOGADOS: GERALDO JOÃO DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001455-8
IMPETRANTE: ANA PAULA JOAQUIM
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001478-0
IMPETRANTE: GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0
IMPETRANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001502-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

IMPETRANTE: RICARDO NATTODT DE MAGALHÃES

ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001444-2

IMPETRANTE: JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS

ADVOGADOS: DENISE CAVALCANTI E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001798-1

Impetrante: Anadia Braga de Oliveira e outros

Advogado: Samuel Weber Braz e outros

Impetrado: Secretário de Estado da Administração

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que os impetrantes, alegando estarem sendo vítimas de ato ilegal e abusivo por parte da autoridade nominada como coatora, pretendem a concessão da segurança.

Aduzem que logrando aprovação na 1.ª fase do concurso público destinado ao provimento de cargos de cirurgião dentista e analista técnico administrativo, jamais poderiam concordar com os termos da 2.ª fase, mais precisamente no que diz respeito à atribuição de 4 (*quatro*) pontos por ano de efetivo exercício na administração pública ou privada, até o máximo de vinte pontos. Salientam que tal critério iria de encontro ao Princípio da Razoabilidade, razão pela qual a concessão da segurança, inclusive liminarmente, constituiria medida de extrema de justiça.

Anexaram à exordial os documentos de fls. 20/199 e 203/233.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Constitui princípio básico entre nós que a concessão da medida liminar não prescinde da presença dos requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, ao menos nesta oportunidade, não consta do feito o necessário perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ser corrigido pela tutela de urgência.

Com efeito, não há que se falar em *periculum in mora*, porquanto sequer foi divulgado o resultado final da contagem de títulos, inexistindo o alegado prejuízo descrito na exordial.

Logo, tem-se como impossível a concessão da medida liminar:

“AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, a liminar em mandado de segurança deve ser indeferida”. (TJMG – AI 000.230.679-3/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Garcia Leão – J. 05.02.2002)

“MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – INDEFERIMENTO CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – Não se concede liminar em mandado de segurança ausentes os requisitos do ‘periculum in mora’ e do ‘fumus boni iuris’. (TJPR – Ag Instr 0116877-0 – (21516) – Londrina – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Ulysses Lopes – DJPR 06.05.2002)

“MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS – DECISÃO MANTIDA – Recurso regimental desprovido”. (TJRR – AgRg-MS 007/02 – Rel. Des. Ricardo Oliveira – T.Cív. – DPJ 30.05.2002 – p. 03/04)

III – Posto isto, denego a medida liminar.

Oficie-se à autoridade coatora, encaminhando-lhe cópia deste *decisum*, a fim de que possa prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias.

Após, com ou sem informações, ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 03 001796-5

Impetrante: Moisés Barbosa de Carvalho

Advogado: Josy de Carvalho

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Trata-se de ação mandamental interposta contra o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração do Estado de Roraima em ataque ao Edital nº 01/2003, publicado no Diário Oficial nº 045, de 10 de março de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

O *writ* foi impetrado no dia 14 de novembro do corrente ano, decorridos, assim, 249 dias. A teor do que dispõe o art. 18 da Lei nº 1.533/51, o prazo para o ajuizamento do remédio heróico é de 120 (cento e vinte) dias. Assim, a impetração está fulminada pela decadência do direito à ação desde o 121º dia, a contar da publicação do edital impugnado.

Dante do exposto, com fulcro no art. 8º, da citada legislação, indefiro liminarmente o presente mandado de segurança, por intempestivo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 03 000680-2 (047/02)

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Itautinga Agro Industrial S/A
Advogado: Valdeci Laurentino da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Presidência para apreciação do recurso extraordinário de fls. 207/227.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 03 000682-8 (048/02)

Apelante: O Estado de Roraima
Apelado: Itautinga Agro Industrial S/A
Advogado: Valdeci Laurentino da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Presidência para apreciação do recurso extraordinário de fls. 221/241.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000702-4 – Boa Vista/RR

Recorrente: Maria Odete Lima Benício

Advogado: Mamede Abrão Netto

Recorrido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Crime N.º 072/2002 / 0010.03.000710-7 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Apelante: Valdeir José da Silva
Advogados: Altamir Soares e Elias Bezerra da Silva
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 065/2001 / 0010.03.000786-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelado: Antonio Antoniazio Chaves de Castro
Advogado: Antonio Avelino de Almeida Neto
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 0010.03.000215-7 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: John Waine Pantoja
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
2.º Apelante / 1.º Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.000389-0 – Boa Vista/RR

Remetente: 8.ª Vara Cível – Boa Vista/RR
Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.02.00053559-6
Impetrante: Eliede Ribeiro Leitão
Advogados: Samuel Weber Braz e Outros
Impetrado: Coordenador Geral do Concurso Público da PM/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS NÃO PREVISTOS EM LEI. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO JÁ CLASSIFICADO NA 1ª FASE. ILEGALIDADE DO ATO. MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

- Considera-se ineficaz ou insubstancial o exame psicotécnico que, não previsto em lei *strictu senso*, elimina candidato já classificado nas provas escritas de concurso público.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário nº 01003000389-0, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, integralizar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001330-3 – Boa Vista/RR

Apelante: SINTER – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima
Advogado: Antonio Agamenom de Almeida
Apelado: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SINDICATO – DEFESA EM JUÍZO DE SEUS MEMBROS – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – AUSÊNCIA – LEGITIMIDADE AD CAUSAM – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes– Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000628-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Varig S/A. - Viação Aérea Riograndense.

Advogados: Francisco Noronha e outros.

Recorridos: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VARIG S/A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 178/179, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 195).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 257 da Lei n.º 7.565/86 (CBA), bem como ao art. 21 do CPC, além de divergir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 236/240), os recorridos pugnam pelo improviso do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

A recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: art. 257 do CBA e art. 21 do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000890-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Recorrida: Rosa Gonçalves Costa.

Advogados: Valter Mariano de Moura e outros.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 219/220.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Em contra-razões (fls. 239/243), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min.^a Nancy Andrighi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

Registre-se, ainda, que, no tocante ao valor da indenização, a recorrente também não fez prova da divergência, referindo -se apenas a “recentes julgados proferidos pelo próprio Superior Tribunal de Justiça” (fl. 231).

Quanto ao termo inicial da correção monetária, constata-se que a matéria não foi ventilada no acórdão impugnado e nem na apelação.

Assim, tal controvérsia não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

Finalmente, não vislumbro litigância de má-fé por parte da recorrente, vez que a utilização dos recursos previstos em lei não a caracteriza: RSTJ 31/462.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 099/2002 / 0010.03.000967-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogado: José Demontiê Soares Leite.

Recorrida: Contanorte Contabilidade do Norte Ltda.

Advogado: Valter Mariano de Moura.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 155.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 173/177), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

Registre-se, ainda, que, no tocante ao valor da indenização, a recorrente também não fez prova da divergência, referindo-se apenas a “recentes julgados proferidos pelo próprio Superior Tribunal de Justiça” (fl. 165).

Quanto ao termo inicial da correção monetária, constata-se que a matéria não foi ventilada no acórdão impugnado e nem na apelação.

Assim, tal controvérsia não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

Finalmente, não vislumbro litigância de má-fé por parte da recorrente, vez que a utilização dos recursos previstos em lei não a caracteriza: RSTJ 31/462.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000991-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: Edmilson Macedo de Sousa.

Recorrido: Íris de Sena Silva.

Advogado: Luiz Augusto Moreira.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 149, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 165, 458, III, e 535, II, do CPC.

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (fls. 168/170), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 173/176, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Esclareço, inicialmente, que a preliminar suscitada pelo recorrido não deve prosperar. O instrumento de procura de fl. 43 outorga poderes ao signatário do presente recurso, inexistindo, assim, defeito na representação processual, sendo irrelevante a falta de institucionalização da Procuradoria-Geral do Estado.

No mais, segundo recente entendimento do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 165, 458, III, e 535, II, do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001366-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Harri Jovem Cardoso.

Advogado: Jaildo Peixoto da Silva.

Recorrida: Agropecuária Anauá Ltda.

Advogado: Alcides da Conceição Lima Filho.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por HARRI JOVEM CARDOSO, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 278.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 1228 e 1275, III, do CC, além de divergir da interpretação de outro tribunal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 295/303), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que, ao sustentar violação e/ou negativa de vigência aos arts. 1228 e 1275, III, do CC, o recorrente pretende, na verdade, o **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o julgado paradigma, não sendo suficiente a mera transcrição de ementa.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001740-3 – Mucajá/RR

Impetrante: Elias Bezerra da Silva

Paciente: João Crisóstomo da Conceição

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajá/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Dr. Elias Bezerra da Silva, em favor do Paciente João Crisóstomo da Conceição, devidamente qualificado, preso em decorrência de sentença condenatória recorrível proferida em seu desfavor, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

O presente *writ* tem como objeto alegado constrangimento derivado do indeferimento não fundamentado, pela autoridade apontada coatora, da possibilidade de apelo em liberdade. Aduz o impetrante que o ora paciente reúne os requisitos legais para tanto.

Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou consignando, minudentemente, os motivos, reputados justificadores, da decretação da prisão em comento. A dita autoridade, ainda, posteriormente, complementa suas informações, fazendo constar que o ora paciente foi revel na fase da pronúncia.

É o relatório.

DECIDO

O pedido de liminar não merece acolhida, haja vista que o fundamento jurídico aduzido para tanto, nesta sede de cognição perfuntória, não se avulta relevante a autorizar a medida requesteda.

A decisão contra a qual se insurge o impetrante não traz, é o que nos parece neste azo, qualquer constrangimento ao ora Paciente.

A apelação, quanto à possibilidade do seu processamento com o réu/apelante em liberdade, está subordinada ao quanto dispõe os arts. 393, I, e 594, do CPP. Todavia, tal prisão não pode ocorrer de forma automática, com o que vulnerado restaria o princípio constitucional da presunção de inocência. Mister, pois, que concorra necessidade efetiva para a segregação, devendo essa necessidade ser caracterizada motivadamente.

Convergindo para o caso concreto, ao que nos parece nesta sede de exame perfuntório, a sentença em comento, ao apontar, como motivo da segregação, a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, justificando-a no fato do ora paciente não ter trabalho fixo e de não ter prestado depoimento na fase policial precedente, embora o tenham feito seus irmãos, desincumbiu-se do que se exige na espécie.

Ademais, na esteira do remansoso entendimento pretoriano, a presença de condições favoráveis do Paciente - como bons antecedentes, primariedade, residência fixa e ocupação lícita - não é garantia de direito à liberdade provisória, se a custódia é recomendada por outros elementos presentes no contexto do fato.

Não se olvide, por oportunno, que o presente pedido de liminar, caso deferido, rende ensanchas a uma situação irreversível, pelo que está revestido de natureza satisfativa. Destarte, a análise aguda da necessidade cautelar invocada para afastar a liberdade de que gozava o ora paciente, em cotejo com a presunção de inocência e com a garantia da fundamentação dos atos decisórios, deverá ser feita no turno idôneo, qual seja, no mérito, por envolver intelecção e derivar efeitos incompatíveis com os provimentos de urgência, que somente se justificam quando o direito aduzido se avulta incontrastável.

Do exposto, sob juízo perfuntório, denego o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001782-5 – Boa Vista/RR

Impetrante: Agenor Veloso Borges

Paciente: Francimar da Silva Batista

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Agenor Veloso Borges, em favor de Francimar da Silva Batista.

Aduz o impetrante que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, nada obstante preso em flagrante no dia 23/03/03 pela prática em tese da infração penal descrita no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, até a data da interposição do presente *writ* não teria sido levado a julgamento pelo egrégio Tribunal de do Júri Popular.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Afirma que em momento algum teria a defesa contribuído para o suposto excesso de prazo, pretendendo a concessão da ordem, alegando para tanto a presença dos requisitos legais.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (*fls. 135/146*), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, ao menos nesta oportunidade, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, consoante facilmente se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, concluída a instrução processual e designada data para a realização da sessão de julgamento, esta não se realizou tão somente por ausência de intimação tempestiva das partes acerca do Laudo de Exame de Corpo de Delito Complementar da vítima, sendo de se registrar que o ilustre Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal designou prontamente nova data para a realização do julgamento.

Destarte, considerando inclusive que o paciente possui antecedentes criminais relativos à prática de infração penal de igual natureza à tratada nos presentes autos, conclui-se de forma inexorável que restam ausentes os requisitos ensejadores à concessão da medida *initio litis*:

“PROCESSO PENAL – Habeas Corpus Liberatório. Pronúncia. Excesso de Prazo para o Julgamento perante o Tribunal do Júri. Pronunciado o Réu, designada data para ocorrência do Tribunal do Júri, inexistência de coação ilegal por excesso de prazo. Ordem denegada. Decisão uníssona”. (TJPE – HC 72498-9 – Rel^a Des^a Rivadávia Brayner – DJPE 12.06.2001 – p. 109)

“JÚRI – Excesso de prazo para a realização de novo julgamento. Habeas corpus denegado”. (STJ – HC 13732 – RJ – 6^a T. – Rel. Min. Fontes de Alencar – DJU 27.05.2002)

“HABEAS CORPUS – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – PRISÃO PREVENTIVA CONVERTIDA EM PROVISÓRIA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – 1. Ainda que o julgamento do Tribunal do Júri tenha sido anulado para que outro se realize, a prisão provisória decretada na sentença de pronúncia devidamente fundamentada não está sujeita a prazo determinado, ficando afastada a alegação de excesso de prazo, consoante jurisprudência firmada por esta Corte. 2. Habeas corpus indeferido”. (STF – HC 72773 – 2^a T. – Rel. p/o Ac. Maurício Corrêa – DJU 08.10.1999 – p. 39)

III – Posto isto, denego a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar -se na forma da lei.
Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001849-2 – Boa Vista/RR

Impetrante: Jorge da Silva Fraxe e Outro

Pacientes: Jakson Rocha de Carvalho e José Alves de Souza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 1849-2

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001255-2 / BOA VISTA

Recorrente: Iate Clube de Boa Vista

Advogado: Francisco Noronha

Recorrido: Ministério Público de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 920 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO MAZUR** como Juiz Plantonista durante o recesso forense, no período de 20 a 31.12.2003, objeto da Portaria n.º 833, de 12.11.2003, publicada no DPJ n.º 2767, de 13.11.2003.

N.º 921 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO MAZUR** como Juiz Plantonista durante as férias coletivas, no período de 02 a 31.01.2004, objeto da Portaria n.º 834, de 12.11.2003, publicada no DPJ n.º 2767, de 13.11.2003.

N.º 922 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 833/03, responder pelas 2.^a e 3.^a Varas Criminais, durante o recesso forense, no período de 20 a 31.12.2003.

N.º 923 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 833/03, responder pela 4.^a Vara Criminal, durante o recesso forense, no período de 20 a 31.12.2003.

N.º 924 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 834/03, responder pela 7.^a Vara Cível, durante as férias coletivas, no período de 02 a 31.01.2004.

N.º 925 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 834/03, responder pela 4.^a Vara Criminal, durante as férias coletivas, no período de 02 a 31.01.2004.

N.º 926 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, 08 (oito) dias de afastamento em virtude de luto, no período de 04 a 11.12.2003.

N.º 927 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2003, no período de 20 a 31.12.2003.

N.º 928 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referentes a 2004, no período de 02 a 31.01.2004.

N.º 929 – Suspender, a contar de 01.12.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 690, de 28.11.2002, publicada no DPJ n.º 2534, de 29.11.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **MAYK BEZERRA LÔ**, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, lotada na Comarca de Mucajá, com efeitos a partir de 18.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2129/2003

ORIGEM: CARTÓRIO DA 8.ª VARA CÍVEL

ASSUNTO: Encaminha cópias das fls. 163-165 e 170-171 dos autos da ação declaratória n.º 01001015822-7, referente à conduta em suas funções do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis

DECISÃO: “Acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento./Ao Assessor Jurídico para que comunique ao interessado e encaminhe cópia das fls. 11/14 ao Juízo da 8.ª Vara Cível, para conhecimento e providências./ Publique-se./ Boa Vista, 09 de dezembro de 2003.” (a) **Des. Robério Nunes**, Corregedor-Geral de Justiça em exercício

PORTRARIA N.º 078/2003

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 047/2003, desta CGJ, e das Portarias n.º 810/03 e 833/03, ambas da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é o “Dia de Nossa Senhora da Conceição”, feriado municipal, conforme a Lei Municipal 104, de 06/09/84,

FAZ SABER a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos, que os plantões judiciais referentes aos dias 08, 20, 21, 25, 27 e 28, do mês de dezembro de 2003, serão cumpridos pelos magistrados abaixo indicados.

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES

JUIZ	DATAS
Paulo Cézar Dias Menezes	08 de dezembro
Angelo Augusto Graça Mendes	20 e 21 de dezembro
Arnon José Coelho Júnior	25, 27, 28 e 31 de dezembro

Art. 1.º - O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado deverá solicitar a alteração ao Corregedor-Geral de Justiça, indicando, se possível, o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

PORTRARIA N.º 079/2003

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 047/03, desta CGJ, e das Portarias n.º 811/03 e 834/03, ambas da Presidência deste Tribunal,

FAZ SABER a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excellentíssimos Juízes de Direito e Substitutos, que estabeleceu a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista - RR para o primeiro semestre do ano de 2004, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES

JUIZ	DATAS
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz *	01, 03 e 04 de janeiro
Breno Jorge Portela da Silva Coutinho **	10 e 11 de janeiro
Alcir Gursen de Miranda *	17, 18 e 20 de janeiro
Elaine Cristina Bianchi **	24 e 25 de janeiro
Lizandro Garcia Gomes Filho **	31 de janeiro e 01 de fevereiro
Cristóvão José Suter Correia da Silva	07 e 08 de fevereiro
Décio Dias Feu	14 e 15 de fevereiro
Antônio Augusto Martins Neto **	21, 22 e 24 de fevereiro
Elvo Pigari Júnior	28 e 29 de fevereiro
Erick Cavalcanti linhares lima	06 e 07 de março
Euclides Calil Filho	13 e 14 de março
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	20 e 21 de março
Jefferson Fernandes da Silva	27 e 28 de março
Jésus Rodrigues do Nascimento	03 e 04 de abril
Leonardo Pache de Faria Cupello	09, 10 e 11 de abril
César Henrique Alves **	17, 18 e 21 de abril
Luiz Alberto de Moraes Júnior	24 e 25 de abril
Luiz Fernando Castanheira Mallet	01 e 02 de maio
Marcelo Mazur	08 e 09 de maio
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	15 e 16 de maio
Parima Dias Veras	22 e 23 de maio
Paulo Cézar Dias Menezes	29 e 30 de maio
Rommel Moreira Conrado	05, 06 e 10 de junho
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	12 e 13 de junho
Alcir Gursen de Miranda	19 e 20 de junho
Ângelo Augusto Graça Mendes	26 e 27 de junho

* Compensação da escala em razão da portaria n.º 078/03 desta Corregedoria.

** Compensação da escala em razão das portarias n.º 811/03 e 874/03 ambas da Presidência do TJ.

Art. 1.º - O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado, deverá solicitar a alteração ao Corregedor-Geral de Justiça, com a maior brevidade, indicando, se possível, o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

PORTRARIA N.º 080/2003

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 57/03 desta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de 1.º e 2.º Ofícios da Comarca de Boa Vista – RR, para o primeiro semestre do ano de 2004, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO

CARTÓRIO	DATAS
2.º Ofício	31 de dezembro de 2003, 01, 03 e 04 de janeiro
1.º Ofício	10 e 11 de janeiro
2.º Ofício	17, 18 e 20 de janeiro
1.º Ofício	24 e 25 de janeiro
2.º Ofício	31 de janeiro e 01 de fevereiro
1.º Ofício	07 e 08 de fevereiro
2.º Ofício	14 e 15 de fevereiro
1.º Ofício	21, 22 e 24 de fevereiro
2.º Ofício	28 e 29 de fevereiro
1.º Ofício	06 e 07 de março
2.º Ofício	13 e 14 de março

1.º Ofício	20 e 21 de março
2.º Ofício	27 e 28 de março
1.º Ofício	03 e 04 de abril
2.º Ofício	09, 10 e 11 de abril
1.º Ofício	17, 18 e 21 de abril
2.º Ofício	24 e 25 de abril
1.º Ofício	01 e 02 de maio
2.º Ofício	08 e 09 de maio
1.º Ofício	15 e 16 de maio
2.º Ofício	22 e 23 de maio
1.º Ofício	29 e 30 de maio
2.º Ofício	05, 06 e 10 de junho
1.º Ofício	12 e 13 de junho
2.º Ofício	19 e 20 de junho
1.º Ofício	26 e 27 de junho

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 33/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS.

ABERTURA: 30.12.2003 ÀS 15:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00177
001312AM =>00186
001602AM =>00186
002273AM =>00186
002422AM =>00028, 00053
012204BA =>00221
008971DF =>00201
015195DF =>00148
014910GO =>00007, 00163, 00217
004504MS =>00133
010884PA =>00174
010064PB =>00215
006056PE =>00186
030002PR =>00195
110417RJ =>00042
116011RJ =>00052
000003RR =>00199

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

000004RR =>00181
000005RR-B =>00122, 00137, 00140, 00157, 00165
000010RR =>00031, 00063, 00196, 00247
000021RR =>00142
000025RR-A =>00160, 00191, 00214
000035RR-B =>00065
000039RR-A =>00133
000041RR-E =>00144, 00162
000042RR-B =>00171
000047RR-B =>00256
000048RR-B =>00114
000051RR-B =>00167, 00211, 00212
000052RR =>00111
000055RR =>00103, 00107, 00108, 00113, 00116, 00118, 00119, 00124
000056RR-A =>00133
000058RR =>00114
000060RR =>00242
000066RR-A =>00110, 00213
000070RR-B =>00248
000074RR-B =>00059, 00116, 00118, 00198
000077RR-A =>00113, 00120, 00197, 00240
000078RR-A =>00147
000078RR =>00015, 00219
000079RR-A =>00211, 00220
000081RR =>00105, 00113
000084RR-A =>00105, 00110, 00257
000087RR-B =>00068, 00079, 00149
000088RR-B =>00110
000091RR-A =>00060, 00162
000091RR-B =>00106, 00112
000094RR-B =>00110
000097RR =>00130
000100RR-B =>00114, 00115, 00125, 00126
000100RR =>00129
000101RR-B =>00044, 00072, 00139, 00164, 00175, 00176, 00189
000103RR-B =>00054, 00075
000105RR =>00073, 00087, 00089
000108RR =>00001
000110RR-B =>00057, 00104, 00128, 00151
000111RR-B =>00169
000113RR-B =>00196
000114RR-A =>00162, 00185
000117RR-B =>00127
000118RR-A =>00109, 00126, 00146, 00200
000118RR =>00119, 00169, 00172, 00183
000119RR-A =>00142, 00149, 00192, 00193, 00194
000120RR-B =>00150
000123RR-B =>00055
000124RR-B =>00012
000125RR =>00129, 00185, 00206, 00209, 00241
000126RR-B =>00097
000128RR-B =>00149
000130RR =>00180, 00210
000131RR =>00046
000133RR =>00086
000136RR =>00008, 00009, 00010, 00096, 00134, 00135, 00136
000138RR-A =>00186
000138RR-B =>00202
000138RR =>00187, 00193, 00197
000139RR-B =>00032, 00093, 00101
000140RR =>00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237
000141RR =>00148
000142RR-B =>00193, 00194
000144RR-A =>00197
000144RR-B =>00153
000144RR =>00116
000146RR-A =>00125, 00202, 00213, 00218
000146RR-B =>00083
000147RR-A =>00114
000149RR =>00042, 00062, 00102, 00117, 00123, 00188
000153RR-B =>00252, 00255, 00260

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

000153RR =>00017
000154RR-B =>00117
000155RR =>00130
000156RR =>00165
000158RR-A =>00128
000160RR =>00146, 00159, 00182, 00207
000162RR-A =>00108, 00202
000167RR-A =>00126
000168RR-B =>00183
000169RR-B =>00238
000169RR =>00143
000173RR-A =>00218
000175RR-B =>00121, 00152
000176RR =>00218
000177RR =>00259
000178RR-B =>00023, 00024, 00033, 00036, 00069
000178RR =>00124, 00137, 00140, 00160, 00166, 00205, 00206, 00208
000180RR-A =>00098, 00220
000181RR-A =>00123, 00150
000184RR-A =>00197, 00219, 00243, 00244
000185RR-A =>00122
000185RR =>00131, 00168
000186RR =>00090
000187RR =>00004, 00006
000189RR =>00007, 00071, 00163, 00183, 00217
000190RR =>00048, 00249
000195RR-A =>00046, 00250
000197RR-A =>00122, 00214, 00242
000203RR =>00049, 00124, 00140, 00160, 00161, 00179, 00205, 00206, 00208
000208RR-A =>00122, 00152, 00168, 00204
000209RR-A =>00074, 00077, 00078, 00184, 00195
000209RR =>00105, 00158, 00166, 00186, 00204
000218RR-A =>00047, 00113, 00126
000221RR =>00066, 00099
000222RR =>00021, 00022, 00067, 00082, 00085
000223RR-A =>00104, 00128, 00151, 00190
000223RR =>00141
000226RR =>00105, 00166, 00204
000231RR =>00094, 00216
000233RR =>00050, 00122, 00127, 00157
000236RR =>00182
000238RR-A =>00172
000239RR-A =>00138
000240RR =>00154
000242RR-A =>00059
000245RR-A =>00130
000247RR-A =>00064, 00077, 00095, 00210
000248RR =>00025, 00080, 00092
000254RR-A =>00156, 00246
000257RR =>00035, 00056, 00070, 00081, 00203
000258RR-A =>00170
000259RR-A =>00217
000262RR =>00084, 00154, 00155, 00158
000264RR =>00107, 00115, 00144, 00154, 00158, 00162, 00186
000268RR =>00046
000269RR =>00115, 00141, 00158, 00186
000278RR =>00046
000279RR =>00026, 00027, 00029, 00030, 00034, 00037, 00038, 00039, 00045
000281RR =>00094
000282RR =>00145, 00205
000284RR =>00058
000285RR =>00040
000287RR =>00051, 00162, 00201
000290RR =>00144
000299RR =>00222
000305RR =>00048
000311RR =>00003, 00091, 00100
000315RR =>00184
000321RR =>00082
000331RR =>00171
000332RR =>00243

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

000335RR =>00169
000337RR =>00005
012363SP =>00124
020591SP =>00132
027555SP =>00124
084206SP =>00173, 00174
085493SP =>00132
086475SP =>00178
118685SP =>00124
133038SP =>00246
138094SP =>00124
159205SP =>00178
000220TO =>00043, 00079

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 001003074862-7

Requerente: J.B.L.N. e outros; Requerido: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00022 - 001003074860-1

Requerente: Y.C.P.C.; Requerido: H.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00023 - 001003074855-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001003074886-6

Requerente: E.S.F.; Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00025 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00026 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.537,59. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00027 - 001003074865-0

Requerido: S.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00008 - 001003074896-5

Requerente: Reginaldo Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001003074891-6

Requerente: Cornélio da Cruz Lima => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 001003074901-3

Requerente: Marta de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001003074884-1

Requerente: Leonidas Gomes da Rocha => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Silvino Lopes da Silva.

MONITÓRIA

00002 - 001003074879-1

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Aldenora Matos de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.188,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00003 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 001003074882-5

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001003074887-4

Requerente: Antonio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE CONTRATO

00007 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 09/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.867,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00028 - 001003074859-3

Requerente: H.P.S.; Requerido: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00029 - 001003074867-6

Requerente: R.F.G.N.; Requerido: J.H.N.D. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.784,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 001003074864-3

Requerente: F.J.M.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.347,68. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00031 - 001003074870-0

Autor: D.D.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001003074857-7

Requerente: B.A.R.S.; Requerido : D.C.S. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00033 - 001003074853-6

Autor: O.A.S.; Réu: R.M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 001003074871-8

Autor: E.G.F.; Réu: J.H.N.D. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.058,80. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00035 - 001003074328-9

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00036 - 001003074283-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00037 - 001003074863-5

Autor: J.M.C.; Réu: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 33.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00038 - 001003074854-4

Autor: K.K.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 864,80. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00039 - 001003074861-9

Requerente: J.H.M.C.; Requerido: R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.; Requerido: R.S.C.B. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.980,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

JUSTIÇA MILITAR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001003074881-7

Autuado: Severino Gomes Coelho => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00017 - 001003074876-7

Requerente: Nerivan Reis Gomes => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Adv - Nilton da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001003074878-3

Indiciado: F.L. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00018 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => Inclusão Automática No Siscom em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003074180-4

Sentenciado: Onassis Nascimento de Albuquerque Filho => Processo Cadastrado No Siscom em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Sousa Filho => Inclusão Automática No Siscom em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001003074839-5

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001003074877-5

Requerente: Luiz Carlos Alves Ferreira => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001003074349-5

Indiciado: A.G.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001003074883-3

Indiciado: M.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00015 - 001003074875-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Requerente: Daniel Teodosio Tavares => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

JUIZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00251 - 001003074592-0

Requerente: M.V.P.; Criança Adol: H.F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00252 - 001003074590-4

Requerente: J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00253 - 001003074589-6

Requerente: C.S.M.; Criança Adol: T.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00042 - 001002046791-5

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001003058548-2

Requerente: E.H.S.G.; Requerido: G.P.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2004 às 08:50 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00044 - 001003072772-0

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2004 às 08:40 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00045 - 001003073845-3

Requerente: V.S.S.; Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o prazo para juntada da certidão do INSS. Cinco dias. Boa Vista/RR, 12/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Vanderley Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00047 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: extrair cópia. DESPACHO: I - Em virtude dos fatos relatados em tese configurarem-se crime, extraia-se cópia de todo processo encaminhando -se ao eminente Procurador Geral de Justiça para as medidas que julgar pertinentes. II - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00048 - 001002028896-4

Inventariante: Ema Mota dos Santos; Inventariado: Espólio de Simião dos Santos Furtado => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Natanael de Lima Ferreira.

00049 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: I - Intime-se pessoalmente a inventariante a cumprir o despacho de fls. 162. II - Após, concluso. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00050 - 001002038156-1

Autor: A.S.S.; Réu: R.N.S.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00051 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 19/04/2004 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001003069894-7

Requerente: N.R.L.; Requerido: D.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2004 às 09:10 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00053 - 001003073379-3

Requerente: A.M.M.; Requerido: M.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2004 às 09:20 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00054 - 001002026770-3

Requerente: W.S.V.; Requerido: L.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2004 às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00055 - 001003066612-6

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2004 às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00056 - 001003062859-7

Requerente: L.R.A. e outros; Requerido: R.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2004 às 09:20 horas. Boa Vista/RR, 10/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00057 - 001002032455-3

Requerente: M.S.A.; Requerido: O.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar manifesto. DESPACHO: I - Observe o requerente o inteiro teor da sentença de homologação de acordo. II - Sentença transitada em julgado, arquive-se, devendo qualquer pleito subsequente vir em termos. Boa Vista/RR, 12/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista.

00058 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/04/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00103 - 001003067833-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima =>

DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV.05.12.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00104 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas temp. arroladas. designar audiência. Int. necessárias. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00105 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00106 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

ANULATÓRIA

00107 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: Estado de Roraima =>
nova data p/ audiência. Int. necessárias. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESPACHO: Designar
Adv - Alexandre

CAUTELAR INOMINADA

00108 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV. 05.12.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00109 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade do seu interesse, dentro de 48h, sob pena de extinção. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais, Maryvaldo Bassal de Freire.

00111 - 001003073817-2

Embargante: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista,
05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00112 - 001001006062-1

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Fundo de Aposentadoria e Pensão => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguo a presente execução. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00113 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00114 - 001001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Ao Contador p/ cálculos das custas iniciais. Após, int. o exequente para pagamento. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00115 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => nova data para audiência. Int. necessárias. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPACHO: Designar
Adv -

00116 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. Designar audiência. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESPACHO: Defiro

00117 - 001003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Verlania Silva de Assis.

00118 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. Designar audiência. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DDESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00120 - 001002056365-5

Impetrante: Ronald Mendonça Lendengue; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00121 - 001003073777-8

Impetrante: Expresso Roraima Ltda; Autor. Coatora: Maria Tereza Saenz Surita Surita Juca => DESPACHO: Incabível a desistência da ação posto que já foi prolatada sentença. Todavia, homologo a renúncia ao prazo de recurso e defiro o desentranhamento dos documentos referidos às fls. 34. Após o pagamento das custas finais. Em seguida, arquivem-se. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00122 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00123 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00124 - 001002038126-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não havendo manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Manoel de Arruda Alvim Netto, Armando Verri Junior, Eduardo Pellegrim de Arruda Alvim, Fernando Crespo Queiroz Neves, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00127 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão. BV, 05/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00128 - 001002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva; Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO:Intime-se o executado para o pagamento das custas, conforme sentença homologatória de fls. 342 e cálculos de fls. 353. BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. DESPACHO:Vistos, em inspeção. Em complemento ao despacho supra, oficie-se ao órgão empregador informando o número da conta aberta (fls. 364). BV, 09/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

FALÊNCIA

00129 - 001001004844-4

Requerente: Posto Jumbo Ltda; Requerido: Csm Construções Ltda => DESPACHO:Defiro o pedido de vista. BV, 05/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00130 - 001002038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => FINAL DE DESPACHO:Sendo este o caso presente, indefiro o pedido do credor de envio dos autos ao contador dop foro pra cálculo do valor da condenação, a ser executado. Intime-se. BV, 05/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00131 - 001003073820-6

Requerente: Agropecuária Anauá Ltda; Requerido: Harri Jovem Cardoso => FINAL DE DESPACHO:Nomeio perito o Sr. ANTONIO HIRT MOREIRO, que deverá ser intimado de sua nomeação e para informar valor dos honorários, que deverão ser pagos pelo requerente do ato, adiantadamente, mediante depósito em instituição financeira à ordem do juízo. Intime-se as partes da nomeação supra, e para, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos no prazo de 5 dias (art. 421, CPC). BV, 04/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00132 - 001001004831-1

Requerente: Goplan Administradora de Bens S/c Ltda; Requerido: Jorge Lopes Simbaiba => DESPACHO:defiro a suspensão. BV, 05/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Antônio César Vitoriano de Almeida, Valdemir Barsalini.

00133 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Aguarda expedição de mandados e ofícios. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00134 - 001003072381-0

Requerente: Mayara da Silva Santana => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação do seu Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária> Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 12/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00135 - 001003073833-9

Requerente: Maria de Jesus Cabral Lobato => FINAL DE DECISÃO:Sendo assim, com base nos documentos acostados, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo,por consequênciia, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento e certidão de casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência, tendo, a parte autora e Ministério Público, renunciando ao direito de recorrer, pelo que certifique-se, de logo, o trânsito em julgado desta decisão. Registre-se. BV, 26/11/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00136 - 001003073846-1

Requerente: Ilnara da Silva Almeida => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, com base nos documentos acostados, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Registre-se, publique-se a sentença por edital, na forma da Lei 6.015/73. BV, 26/11/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO

00137 - 001003071600-4

Agravante: Naouaf Abou Chahine e outros; Agravado: Diretora Executiva do Centro Educacional Macuna => DESPACHO: Certifique-se nos autos principais, juntando as principais, juntando as principais cópias e após, arquive-se. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 001003073449-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Robson Figueiredo da Costa => DECISÃO: 1- Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2- Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3- Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4- Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. BV., 13/11/03 - Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Substituto. ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre certidão de fls. 19/20. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00139 - 001003073810-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Charles de Albuquerque Teixeira => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 25/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre certidão de fls. 25/26. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Pela ultima vez, digam as partes (f. 492/493). BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00141 - 001002053348-4

Consignante: Margareth Bessa Sant Anna; Consignado: Banco General Motors S/A => SENTENÇA: Vistos... I- Tratam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como autor MARGARETH BESSA SANT'ANA e impugnado BANCO GENERAL MOTORS. Conforme se verifica no feito, realizaram as partes acordo extrajudicial nos autos de Ação de Busca e Apreensão n.º 41138-4 (fls.15). É o breve relato, passo a decidir. II- Consoante assinalado, as partes acordaram nos autos principais, tornando desnecessária a medida judicial pretendida. Com efeito, resta ausente a necessidade/ utilidade da provisão jurisdicional, sendo manifesto a perda de objeto da presente lide. III- Em sendo assim, na forma do art. 267 VI do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00142 - 001003065355-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Embargante: Issac Oliveira Vieira; Embargado: Brasil Turismo Ltda => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas na sentença; III- Fixo como ponto controvertido a boa-fé e a fraude a execução; IV- Não havendo necessidade de produção de provas, configura-se caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC); V- Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 001003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: À parte contrária para as contra- razões no prazo legal. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00144 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: I- Redesigne-se data para realização de hasta pública; II- Publique-se os editais; III- intimem-se os devedores pessoalmente e via DPJ o credor e seu advogado (CPC art. 687, § 5º). BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Praças redesignadas para o dia: 1A. 11/02/04 às 09:00h e 2A. Praça 26/02/04 às 09:00h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00145 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre certidão de fls. 81/87. (Port.02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00146 - 001001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: Consoante certidão de f. 52, os bens não foram avaliados devidamente. Proceda-se à avaliação correta dos bens e somente após, designe-se data para a hasta pública. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00147 - 001001005315-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: Como requerido às f. 103. Após, diga o autor. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00148 - 001001005339-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se, devendo o Oficial de Justiça empreender todos os esforços para o cumprimento do mandado. Desentranhe-se. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00149 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: Diga o exequente. BV., Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00150 - 001001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00151 - 001001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: Atente o cartório para a dispensa da publicação dos editais no despacho de f. 65. Certifique a realização ou não da hasta pública e caso não tenha se realizado na primeira data (04/12/03), designe-se novas datas e proceda-se de acordo com o despacho de f. 65. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00152 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Defiro o pedido (f. 76/77). BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00153 - 001003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00154 - 001003065901-4

Exequente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Ao autor, digo ao executado, para nomear bens a penhora na forma do art. 655 do CPC, sob pena da penhora recair em numerário de conta corrente como requerido às f. 54. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00155 - 001003074119-2

Exequente: Jose Luiz de Oliveira Junior; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: R.H. Promova-se a correta distribuição e autuação dos autos, pois não se trata de execução. Após, conclusos. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

INDENIZAÇÃO

00156 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => FINAL DE DECISÃO: O pedido do autor deve ser deferido, pois a inicial foi dirigida a um dos Juizados Especiais Cíveis e não há óbice legal para processamento da causa sob a égide do rito previsto na lei nº 9.099/95. Posto isto, remeta-se os autos para Distribuição a um dos Juizados Especiais da Co marca, dando-se as baixas necessárias. Sem custas. Intime-se. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

MONITÓRIA

00157 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00158 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro como requerido (f.119). BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00159 - 001003074424-6

Requerente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Requerido: Lucinda Estevan Richil => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para comparecerem à Inspeção Judicial redesignada para o dia 19/12/03 às 09:00h. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00161 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => FINAL DE DECISÃO: Desse modo, diante das argumentações expendidas, defiro a liminar de reintegração de posse e fixo a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o caso de descumprimento do preceito. No mesmo ato de cumprimento da liminar, cite-se o ré, com as advertências legais. Eventuais custas de diligências deverão ser adiantadas pela parte autora. P.R.I. Cumpra-se. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00162 - 001003068331-1

Autor: Adir Arantes de Araújo; Réu: Álvaro de Tal => DESPACHO: Retifique-se o nome da autora na distribuição e autuação do feito, conforme requerido às f. 49. Cite-se a mulher do requerido, com as advertências legais. Após, conclusos. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Maria Helena Magalhães, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00163 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Banco Fiat S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre contestação. (Port.02/99). Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001003072808-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00165 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: RIf dos Santos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre autos de fls.117, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00166 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte exequente sobre autos de fls.151, 153, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00167 - 001003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo; Executado: Ciro Alves Mariano e outros => intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fl.34, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre contestação em 10(dez) dias. Port. 005/99/GAb/5A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00169 - 001003072267-1

Autor: José Rebouças da Cunha e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO, no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

REVISIONAL DE CONTRATO

00170 - 001003072330-7

Requerente: Cicero Herio Carreiro Costa; Requerido: Regis Pires Ramos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.20v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: I - A parte ré devidamente citada(fl. 33), não obstante oferta de peça defensiva, às fls. 37/43, apresentou-se com defeito em sua representação. Intimada para regularização(fl.45), deixou transcorrer in albis o prazo para regularização, pelo que dever é decretar a sua revelia, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil; II- Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330 do aludido Diploma Legal; III - Publique-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença; IV- Desentranhe-se fls. 37/43 entregando-as à peticonante. Boa Vista/RR, 04 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ACIDENTE DE TRABALHO

00172 - 001002056679-9

Autor: Francisca Rodrigues de Lima; Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 001002024483-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Andre Maurell Brito Menezes => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00174 - 001003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00175 - 001003060545-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00176 - 001003062981-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00177 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl.17, devidamente cumprido. Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 18/83. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00178 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00179 - 001002051534-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001001007030-7

Requerente: M C L Silva; Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. Viabilize-se, ainda, o levantamento da caução prestada. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00181 - 001001007829-2

Requerente: Antônio Martins de Araújo; Requerido: Francisca Vanda dos Santos Silva => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

00182 - 001002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde; Requerido: Donald Pereira e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00183 - 001003061055-3

Requerente: Francisca Rodrigues de Lima; Requerido: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00184 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Despacho: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte autora compromete-se a pagar ao réu a quantia equivalente a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), bem como, a título de honorários advocatícios, em favor do Dr. Jean Pierre Michetti, quantia equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desistindo, inclusive, da presente ação, do interdito proibitório, processo n.º 010 03 065 669-7 e da revisional de contrato, tombada sob o número 010 03 072 328-1; II - Também compromete-se a autora a transferir ao réu um lote de terras n.º 190, na quadra. n.º 469, na avenida T-4, atual Pitombeira, loteamento residencial River Park, nesta cidade; III- O réu, por outro lado, compromete-se a transferir à autora o imóvel situado na Rua Cerejeira, antiga L-22, n.º 1.043, no Bairro Paraviana;IV- O réu desistirá da ação de execução, que tramita junto à 5.A Vara Cível da Capital, sob o n.º 010 03072443-8, promovida em face da autora; V - O réu, nesta oportunidade, receberá da autora, em espécie, quantia equivalente a R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinqüenta reais) bem como cheque do Banco do Brasil S/A, n.º 850190, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); VI - O ilustre patrono da parte ré, Dr. Jean Pierre Michetti, receberá, igualmente, nesta oportunidade, da autora cheque do Banco do Brasil S/A, n.º 850191, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); VII - As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Extraia-se cópias desta decisão juntando -as aos devidos autos. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jean Pierre Michetti.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00185 - 001002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho; Requerido: Mofclam Indúst Com Imp Export Repres Empreend e Partic Ltda e outros => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00186 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Despacho: Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a nulidade da execução, dada a aludida falta de intimação da penhora; II. - Não há questões preliminares a serem dirimidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10(dez), iniciando-se pela parte autora. Após o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Despacho: Suspendo a execução correlata, face a oposição dos embargos. Cite-se para apresentação de resposta no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 05 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00188 - 001001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00189 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução do mandado de fl. 99 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda; Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Proceda-se com as alterações necessárias (fl.135). Aguarde-se devolução dos mandados de fls. 133/134. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00191 - 001001007744-3

Exequente: Valdir Santo Andrelino; Executado: Construtora Brasven Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Indefiro (fl. 130), tendo em vista trata-se de bem em nome de terceiro que não é parte na presente execução. Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00193 - 001002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Defiro requerimento de fls. 123. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00194 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro requerimento de fl.146. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00195 - 001002045831-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Miguel José dos Santos.

00196 - 001002045854-2

Exequente: Casa dos Panificadores Ltda; Executado: Comercial Keelt Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Vilmar Francisco Maciel.

00197 - 001002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Agua rda-se o julgamento daqueles. Boa Vista/RR, 05 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00198 - 001003074172-1

Exequente: Dennynson Rosas da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Determino a baixa da presente ação, via Cartório Distribuidor, devendo os documentos constantes nos autos serem juntados aos autos n.º 02.046787-3, pois trata-se de execução de sentença, devendo, portanto, tramitar nos mesmos autos da ação principal. Boa Vista/RR, 04 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro(fl.27). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 001001007113-1

Exequente: Eduardo Wehrli; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001001007602-3

Autor: Terezinha Lédo Lobato; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00202 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Tendo em vista, a interposição de agravo de instrumento contra decisão de fls. 223/224, conforme certidão de fl. 225-v, suspendo o curso da presente ação até o julgamento daquele. Oficie-se ao TJ/RR solicitando informações. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00203 - 001001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz; Réu: Aruanã Transportes Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00204 - 001001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00205 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00206 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: A ausência das partes à audiência preliminar demonstra a falta de interesse em conciliar, pelo que, não sendo possível a celebração de acordo, passo a sanear o feito: I -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de dano, seja moral e/ou material; II. - As questões preliminares serão solvidas quanto da prolação da sentença; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10(dez), iniciando -se pela parte autora. Após o decurso deste, façam -se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00207 - 001003074425-3

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr =>

Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar reposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00208 - 001002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Tendo em vista petição de fl.63, desonero do Cargo de Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão e nomeio a Dr.A Inajá Queiroz Maduro, devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso legal e se manifestar quanto a petição de fl.62. Boa Vista/RR, 09 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00209 - 001003068888-0

Autor: V.F.S.; Réu: J.S.M. => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00210 - 001001007028-1

Requerente: M C L Silva; Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive -se. Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequiência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para cancelar, definitivamente, os protestos dos títulos de número 1691302CL, cujo vencimento ocorreu em 05/02/97, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais); 01691303CL, vencido em 19/02/97, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais) e o de número 01321003NE, com vencimento em 14/02/97, no valor de R\$ 1.117,90 (um mil, cento e dezessete reais e noventa centavos), promovidos pela ré apesar do pagamento da dívida correlata. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive -se. Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Christianne Gonzales Leite.

00211 - 001001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta -se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00212 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Defiro (fl. 211). Expeça -se mandado de avaliação como requerido. Proceda -se com abertura do segundo volume dos autos. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00213 - 001001007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Extraia -se certidão de dívida ativa e remeta -se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geraldina Cardoso de Assunção .

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00214 - 001003060251-9

Autor: Antônio Tenório Lima; Réu: Francisco Alves Pereira => Despacho: Extraia -se certidão de dívida ativa e remeta -se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Álvaro Rizzi de Oliveira.

PROTESTO

00215 - 001003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda; Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Despacho: Intime -se a parte autora, via AR, a manifestar -se quanto a petição de fls. 126, bem como quanto a publicação do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

editoral de fl. 121 e, ainda, para fornecimento do endereço do réu Fernando Zambrone. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00216 - 001001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE CONTRATO

00217 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro fls. 94/95. Designe-se nova data para realização da audiência preliminar. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Agata Chisth Barroso de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001001008887-9

Requerente: T.S.L.; Requerido: A.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl. 17) por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício.

00060 - 001002033238-2

Requerente: S.S. e outros; Requerido: L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00061 - 001002043172-1

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: F.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder os devidos descontos e depósitos dos alimentos ora concertados. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários, por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00063 - 001002052774-2

Requerente: H.B.S. e outros; Requerido: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderado o ofício de fl. 17, para fins de que seja cancelado, junto à folha de pagamento deste, os descontos relativos aos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00064 - 001002053726-1

Requerente: K.S.M. e outros; Requerido: L.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00065 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões do recurso de apelação. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

00066 - 001003057874-3

Requerente: J.N.B.; Requerido: M.N.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00067 - 001003061736-8

Requerente: N.C.S. e outros; Requerido: L.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001003064428-9

Requerente: R.L.S.; Requerido: B.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos ao autor, no percentual de 20% (vinte por cento) de sua remuneração bruta percebida junto à FUNASA, via Prefeitura Municipal de Boa Vista, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder com os descontos em sua folha de pagamento e posterior depósitos dos alimentos ora fixados, na conta já informada nos autos, em nome da representante legal do menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes no valor de dois salários mínimos. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de deembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00069 - 001003073750-5

Requerente: P.C.M.; Requerido: G.M.L. => DECISÃO: 1. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001003074146-5

Requerente: J.L.A.B. e outros; Requerido: G.H.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001003066973-2

Requerente: Satiro da Silva Vilela e outros => FINAL SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => DESPACHO: Digam os interessados, em dez dias, sobre laudo pericial acostado às fls. 29/32. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001001000771-3

Requerente: N.P.A.; Interditado: I.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. I.P.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. N.P.A.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00074 - 001001008839-0

Requerente: H.O.M.; Interditado: M.E.O.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.E.O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. H.O.M.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00075 - 001001020498-9

Requerente: M.N.S.S.; Interditado: A.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. A.V.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.N.S.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001002021377-2

Requerente: H.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. L.A.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. H.O.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001002026863-6

Requerente: S.A.A.A.; Interditado: E.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. E.B.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.A.A.A.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00078 - 001002039729-4

Requerente: M.L.G.S.; Interditado: E.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. E.G.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.L.G.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 001002053331-0

Requerente: E.A.S.; Interditado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.A.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.A.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00080 - 001002055127-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Requerente: E.S.S.; Interditado: L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. L.S.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.S.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00081 - 001002056629-4

Requerente: S.S.C.; Interditado: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M.S.C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.S.C.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 001003057915-4

Requerente: A.M.C.; Interditado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. A.M.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.M.C.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00083 - 001003058983-1

Requerente: E.R.N.; Interditado: J.D.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. E.B.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.A.A.A.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00084 - 001003060116-4

Requerente: R.A.A.M.; Interditado: R.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R.F.M., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.A.A.M.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00085 - 001003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO: 1. Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00086 - 001001000648-3

Autor: M.M.D.S.; Réu: F.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00087 - 001002032849-7

Requerente: L.S.S.; Requerido: H.S.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo , sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00088 - 001003074094-7

Requerente: A.A.S.; Requerido: B.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00089 - 001001008497-7

Exequiente: C.D.S.F.; Executado: M.S.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista que ambos são assistidos pela Defensoria Pública do Estado. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00090 - 001001008742-6

Exequiente: W.C. L.; Executado: W.L.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00091 - 001002033662-3

Exequiente: C.S.S. e outros; Executado: A.L.F.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001003064949-4

Exequiente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00093 - 001001020574-7

Exequiente: M.G.C.; Executado: J.G.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00094 - 001002027361-0

Autor: L.V.F.; Réu: J.D.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando a antecipação de tutela de fls. 16/18, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência, eis que não há nos autos notícia, nem tampouco comprovação, de que a mesma exerce alguma atividade laboral remunerada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00095 - 001002051589-5

Autor: R.N.U.; Réu: R.N.U.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, confirmando os efeitos da antecipação de tutela deferida (fls. 27/29), julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do requerido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00096 - 001002024551-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Requerente: F.B.S.; Requerido: J.R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 001002027513-6

Requerente: A.P. e outros; Requerido: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, para deferir a guarda definitiva do menor J.S.P. aos autores A.P. e L.S., assegurando-se à ré o direito de visita na forma do acordo de fl. 83 (visitas livres, sendo que o menor ficará na companhia da mãe durante o período de férias). Assim, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o termo de guarda definitiva. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais e transcorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00098 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 16/03/2003, às 09:05 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001002024313-4

Requerente: I.C.S.; Requerido: M.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001003058004-6

Autor: E.P.S.; Réu: M.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003 Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00101 - 001003066658-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: F.A.F. => FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, bem assim no permissivo legal do artigo 273, I do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, deferindo liminarmente o direito de visitas da mãe às crianças W.S.F. e Y.S.F., podendo esta visitá-las e retirá-las do convívio paterno, nos finais de semana, da seguinte forma : das 08:00 do sábado até às 18:00 horas do domingo, devendo devolvê-las impreterivelmente no horário marcado, sob pena de revogação da medida concedida ou sua modificação, conforme requerimento de fl. 05, até ulterior deliberação do Juízo, ,sopessando os argumentos e provas de eventual contestação que vier a ser apresentada e desenrolar da instrução processual. Defiro também a permanência dos menores pela metade do período de férias escolares com a mãe, se é que já freqüentam creche ou pré-escolar. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001001008435-7

Requerente: M.B.A.; Requerido: M.L.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do autor, determinando seja desconsiderado o teor do ofício de fl. 86, para fins de que a pensão alimentícia paga aos réus retorne ao percentual descrito na inicial. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001002031644-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto e outros => Custas processuais aguardando pagamento.
FINALIDADE: Intimar o executado a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

INDENIZAÇÃO

00126 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2004 às 09:00 horas. FINALIDADE: Intimar as partes da designação de audiência. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00218 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.163; 2. Intimem-se; 3. Após, cls. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00219 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares, vide fls.406. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00220 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS, ÀS FLS. 150V.; OUÇA-SE A DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS; INT. BV.RR; EM 09,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00221 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => Despacho em Ata: homologo substituição da testemunha do MP; junte-se FACS atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Adv - Paulo César Pires.

00222 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => Despacho em Ata: defiro cota ministerial; requisite-se cópia do TC, após dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se; designo o dia 17 de dezembro de 2003, às 12h para continuação de audiência de instrução e julgamento. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2003 às 11:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00223 - 001001000216-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Autuado: José da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, pelo exposto, acato em parte o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo penal, por inexistir nos autos provas de ter o Acusado concorrido para a infração penal, absolvendo o acusado JOSÉ DA CONCEIÇÃO, de todas as imputações a este feitos, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 000216. Consta nos autos que José da Conceição encontra-se preso, não tendo a i. Relatora, apesar de sua atenção, determinado sua soltura, em decisão de fls. 147.152, desta forma, expeça-se, com a urgência que o caso requer, o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro deva permanecer preso. Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de B.V. (RR); em 10/Dez/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00224 - 001001012570-5

Apenado: Pedro Viviano Afras de Queiróz => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 162v, que requer que seja oficiado à Receita Federal e INSS, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00225 - 001001012630-7

Apenado: Amilar de Jesus Barros => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 186v, que requer a expedição de precatória à Comarca de Manaus, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 001001015091-9

Apenado: Pedro José Silva Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, a 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00227 - 001002031596-5

Apenado: Alhir dos Santos Penas => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 329, que requer que seja oficiado ao delegado do 1º DP, e ainda à 2A Vara Criminal, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00228 - 001002037864-1

Apenado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 32, que requer a confecção de planilha de pena, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Decisão: "Susto o feito, nos termos da Cota Ministerial retro. A justificação se processará nos respectivos autos da execução. na execução, abra-se vista à DPE para defesa, em 10 (dez) dias. J. Cópia desta decisão na execução. I. BV/RR, 09/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro o pedido, pelo período de 08/8/03 a 15/8/03. Comunique-se. I. BV/RR, 07/8/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001002053372-4

Apenado: Jamerson Gentil Viana => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 161, que pugna pelo recolhimento do mandado de prisão, e ainda pelo reconhecimento da falta grave e consequente regressão de regime prisional, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 161 e 128. O mandado de prisão de fl. não pode ser recolhido, uma vez que já foi cumprido. Boa Vista-RR, 05/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". DECISÃO: Pedido Deferido. Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 21/12/2002 a 03/01/2003.... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa as distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as devidas cautela legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 001003066707-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Apenado: Diones Dias Menezes => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00231 - 001003068951-6

Sentenciado: Fabiano da Silva Gadelha => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 90, que opina pela homologação da justificativa de fl. 88/89, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 001003068977-1

Sentenciado: Dênis Lima Pereira da Cruz => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 182, que requer que seja oficiado ao 1º DP, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 001003068997-9

Sentenciado: Remy Sutério da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 12, que pugna pelo arquivamento do feito, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001003069928-3

Sentenciado: Nélson de Souza Ramalho => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 91v, que requer que seja oficiado a Receita Federal e o INSS, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00235 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Decisão: “Defiro Manifestação de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporaria. Intime -se. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001003069988-7

Sentenciado: Luiz Magalhães do Vale => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 331, que requer a retificação do cálculo da pena, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00237 - 001003063118-7

Autor: Roberval de Lima Amador => Decisão: “ Vista ao Mp (fls. 62). Defiro cota ministerial de fls. 61, que requer que seja expedido mandado de prisão, comunicado via fax ao juizo da Vara de Execuções de Porto Velho-RO, e ainda que seja oficiado à PAMC, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00238 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação declarado(a). Prazo de 003 dia(s). Intime -se o Advogado da defesa para apresentar defesa prévia. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ FAMÍLIA

00239 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 003 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00240 - 001002023067-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 003 dia(s). Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00241 - 001002022234-4

Réu: Antônio José Nery do Vale => Intimação declarado(a). Prazo de 003 dia(s). Face a susença de testemunhas de defesa, intimem-se as partes para a fase do art. 499 CCP. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00242 - 001002026971-7

Réu: José Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se as partes para a fase 499 CCP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Luiz Antônio de Camargo.

00243 - 001002050805-6

Réu: Marcion Borges Machado e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Manoel Vieira Pereira.

00244 - 001002050813-0

Réu: Marcion Borges Machado e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00245 - 001002050815-5

Réu: Marcion Borges Machado e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Intime-se a Defesa para fase do art. 500 do CPP Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00247 - 001002052763-5

Réu: Manoel Carlos Vasconcelos e outros => Isto posto, condeno Manoel Carlos Va sconcelos e Marcion Borges Machado nas penas dos arts. 155,§ 4º, I e IV c/c 71, ambos do CP, por sete vezes, para cada acusado.(...) Marcion Borges - Fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 02 anos de reclusão e 20 dias multa.(...) Concedo ao acusado Marcion Borges a substituição prevista no art. 44 do CP, destarte, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§ 2º, “c” do CP.Manoel Carlos- Fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias multa(...).A pena suso apurada, acrescento o quantum de 2/3 referente à causa de aumento de pena constante do art. 71, caput, parte final, do CP, redundando numa pena final de 05 anos e 10 meses de reclusão e 41 dias multa(..) A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b“ do CP.(...)P.R.I. BV,05/12/2003. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00248 - 001002052982-1

Réu: Manoel Carlos Vasconcelos e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00249 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 003 dia(s). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00250 - 001002023531-2

Réu: Solon Machado da Silva => Intimação declarado(a). Prazo de 003 dia(s). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de SolonMachado da Silva nos termos do art. 107, IV, do CP. P.R.I. Boa Vista(RR), 08 de outubro de 2003. Adv - Vanderley Oliveira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO

00254 - 001003062211-1

Adotante: M.R.M.; Requerido: M.I.P.C. => Isto posto, decido deferir a guarda provisória da criança A.C.C e M.R.B., determinando a imediata institucionalização da criança, procedimento este que já deveria ter sido realizado desde o momento em que a requerente, como conselheira tutelar, atendeu o caso. Anote-se. Cite-se a requerida via carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00255 - 001003073623-4

Requerente: J.D.C.R. e outros; Criança Adol: J.P.G.L. e outros => Pelo Exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro pedido de guarda provisória da criança J.P.G.L aos requerentes J.D.C.R. e C.M.A.M.. Expeça-se termo de Guarda e Responsabilidade. Cite-se a requerida. Encaminhe-se os autos ao Setor Interprofissional para elaboração de Estudo de Caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00256 - 001002049441-4

Requerente: C.E.B.U.V. => Isto posto, defiro parcialmente o pedido elaborado pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente acompanhados nas reuniões do Centro, devendo o uso do chá utilizado nos rituais religiosos ser fornecido apenas a adolescentes a partir dos 16 anos, nos termos desta decisão. Como a requerente informou que estão sendo realizadas pesquisas quanto ao uso do chá ayahuasca por adolescentes, determino que apresente em juízo seus resultados, visando prorrogação deste Alvará, expedição de Alvará definitivo ou até mesmo seu cancelamento, de acordo com os resultados obtidos. Anote-se. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente alvará, validade um ano, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença a requerente, além de proceder a entrega do Alvará. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003(a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00257 - 001003057447-8

Requerente: O.M.P.E.R. e outros; Requerido: O.M.B.V. => Posto isso, julgo antecipadamente a lide nos moldes do art. 330,I do Código de Processo Civil, confirmando na íntegra a antecipação de tutela, determinando ao Município de Boa Vista o pagamento de passagens aéreas, bem como todos os demais meios de transporte necessários ao deslocamento da criança Yasmin Góis Stein e sua genitora Melanie Klein Dias Góis, visando o tratamento de saúde da menor naquela localidade. Deixo de remeter ao Duplo Grau de Jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05,12,2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00258 - 001002054063-8

S.educando: A.S.L. => Isto posto acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção de Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Continuação da Liberdade Assistida do adolescente A.S.L., uma vez que o objeto foi alcançado. Após o trânsito e em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => Decido manter a medida de Liberdade Assistida. Comunique-se ao Programa e ao Setor Interprofissional a presente decisão. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00260 - 001003071296-1

Requerente: J.R.S.; Criança Adol: J.F.S.P. e outros => Pelo Exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido de guarda provisória da criança J.F.S.P. à requerente J.R.S.. Expeça-se termo de Guarda e Responsabilidade. Cite-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00261 - 001003074507-8

Educando: E.S.E. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, 188, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de E.S.E. extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 08,12,2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000073RR-B =>00040

000094RR-B =>00039

000101RR-B =>00042

000110RR-B =>00037, 00038

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

000114RR-A =>00042
000153RR =>00035
000171RR-B =>00043
000188RR-B =>00044
000189RR =>00041
000190RR =>00035
000192RR-A =>00006
000203RR =>00043
000209RR =>00041
000212RR =>00007
000223RR-A =>00003, 00004, 00013, 00016, 00036, 00037, 00038
000223RR =>00009
000226RR =>00041
000263RR =>00038
000264RR =>00042
000269RR =>00042
000278RR =>00038
000352RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075122-5

Autor: Sandra Silva Rodrigues; Réu: Jairo Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.165,85.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001003075092-0

Exequente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Cesar de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003075130-8

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jose Martins dos Santos Neto => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 903,46. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003075134-0

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00005 - 001003075084-7

Autor: Monica Maria Pedrosa; Réu: Romaria Lima de Alencar => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 135,90.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003075088-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Aurivane Martins M de Cerqueira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003.
Valor da Causa: R\$ 1.122,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00007 - 001003075120-9

Exequente: Deysilene dos Santos Pereira; Executado: Hospital Lotty Iris S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 579,53. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001003075098-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Requerente: Telma Maria Portela de Souza; Requerido: Egio Rodrigues de Andrade => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 131,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.550,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00010 - 001003075090-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Edmilson Fernandes Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 350,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001003075094-6

Requerente: Joao Pereira Pinheiro; Requerido: Paulo Renato Ferraz Fontinhas => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001003075118-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva; Réu: Rute Martins de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 001003075128-2

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Laércio Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 208,80. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00014 - 001003075082-1

Autor: Monica Maria Pedrosa; Réu: Sandra Maria de Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 214,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003075126-6

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Maria Veronica M Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.003,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003075132-4

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Marlene Goiano de Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 653,15. Adv - Mamede Abrão Netto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001003075096-1

Requerente: Juer Luiz da Silva; Requerido: Marcelo da Rocha Silva => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.390,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 001003075124-1

Requerente: Letierre de Souza Torreyas; Réu: Nbt - Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 611,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001003073110-2

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

00020 - 001003073100-3

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003073145-8

Indiciado: N.O.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003073147-4

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003075101-9

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00024 - 001003075103-5

Indiciado: A.S. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001003073143-3

Indiciado: S.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003073098-9

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003073129-2

Indiciado: C.M.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003073112-8

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001003073094-8

Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003073074-0

Indiciado: R.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001003073192-0

Indiciado: R.B.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00032 - 001003073052-6

Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

POSSESSÓRIA

00033 - 001003069350-0

Autor: Adelson Teixeira Araujo; Réu: Adelson Pereira da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001003067612-5

Requerente: André Augusto dos Santos; Requerido: Jose Antonio Ramos Reis => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 267, inciso mérito a presente execução por ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS em face de JOSÉ ANTONIO RAMOS REIS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, aquive-se. Em, 09/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00035 - 001002030545-3

Autor: Jair Henrique Valentim Soares; Réu: Aristeu Ledâ dos Santos => DESPACHO: Manifestese o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 52. Após, conclusos. Em, 09/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00036 - 001001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva; Requerido: Iris Campos Magalhães => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo, cls. Em, 10/12/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00037 - 001001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires; Executado: José de Sales Barros da Silva => I- Cumpra-se o item no II do despacho supra. BV-RR 27.11.2003 - Ealine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00038 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o executado, prazo de dez dias, acerca de fls. 49/54; II. Intime-se. BV. 02/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001003057670-5

Autor: Fabiano de Morais Pinheiro; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro o prazo de cinco dias para jutada dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de fls. 31/40. II, Intime-se (DPJ). BV. 03/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00040 - 001003058369-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Autor: Dialdy Alves Ferreira; Réu: Gentil Barbosa Gomes => I. Considerando os princípios da celeridade e economia processual; II. Considerando que a r. sentença de fls 58/59, não é extintiva de mérito; III. Defiro o pedido de fls. 60; IV. Expeça-se mandando de penhora, avaliação e intimação para embargos a ser cumprido em relação aos bens indicados às fls 60; V. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV-RR, 02/11/2003 - Luiz alberto de Moraes Junior - Juiz substituto
Edir Ribeiro da Costa.

AVERBADO Adv -

00041 - 001003065129-2

Autor: Jakeline da Silva Brito; Réu: Makwell Lima da Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 47, intime-se a exequente para manifestar-se em dez dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 03/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00042 - 001003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Banco ABN AMRO REAL S/A, a pagar a autora a quantia de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), a título de indenização por danos morais. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data da lesão - 23 de maio de 2003 - (Súmula 43, do STJ), bem como, deverá incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao Mês, retroativos à Ocorrência do dano (Súmula nº 54, do STJ). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). FRetifique-se o valor da causa. Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na Cientificação do requerido, intime-se-o a cumprir a sentença, tâ o logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P. R. I. Boa Vista, 20 de novembro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00043 - 001003067377-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense => I.Tornem os autos conclusos após recursos e férias da juiza titulra. II. Int (DPJ). BV-RR 28.11.03 - Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00044 - 001003072999-9

Autor: Maria Pinheiro Leitão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => I. Designe-se data para audiência de conciliação (09 de fevereiro de 2004 às 10:30 hr); II. Indefiro o pleito de Assistências Gratuita à autora, eis que não atende os requisitos da lei 1060/50 e porque a mesma encontra-se particularmente assistida por advogado particular, do que se conclui a dispensa dos préstimos da Defensoria Pública. II. Cite-se e Intime-se BV-RR, 27/11/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.^o 001002056583-3 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: MARIA DA GRAÇA DE FREITAS BREVES

Consignado: PAULA BERENICE BRADAN

INTIMAÇÃO do autor MARIA DA GRAÇA DE FREITAS BREVES, a fim de que a mesma se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de dezembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

N.º 001003058505-2 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: KF CENTER HOUSE EMPREEND. IMOB. LTDA.

Consignado: VITAL KRAMER DA LUZ

INTIMAÇÃO da autora **KF CENTER HOUSE EMPREEND. IMOB. LTDA.**, por seu representante legal, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de dezembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 11 de dezembro de 2003
Para intimação e ciência das partes

Ação Penal nº 010 01 010168-0

Autor: Ministério Público

Réu: Ileno Carlos de Magalhães, Sônia Maria dos Reis Lima, Francisco Alberico Ayres de Andrade, Francisco Paiva Filho e Lincoln Melo da Silva

Advogados: Wellington Alves de Lima-OAB/RR 097, Elidoro Mendes da Silva-OAB/RR 039-A, Roma Angélica de França-OAB/RR 131-B, Emerson Luís Delgado Gomes-OAB/RR 285 e Antônio Carlos de Souza-OAB/DF 11.979.

Finalidade: Intimação dos advogados supracitados, para se manifestarem acerca das testemunhas não intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO I

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001001017210-3 - MONITÓRIA

Requerente: M. de Alencar - ME

Advogado: Dr. Milton César P. Batista

Requerido: G. Filha Benjamin - ME

BEM(NS): 01 (um) freezer horizontal, de cor branca, ótimo estado de conservação, marca Eletrolux, modelo 4400, com capacidade para 400 litros, duas portas, uma divisão interna por grade, ótimo estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 09 de janeiro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 23 de janeiro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 11 de dezembro de 2003.

Luciana Silva Callegário
Escrivã judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
MM. Juiz Substituto
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Escrivão Substituto
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 11 de dezembro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 01 018723-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO

Advogado(a)s: Dra. Juracy Moura OAB/RR nº 054B - Dr. Sivirino de Pauli OAB/RR nº 101B

Requerido(a): CARLOS CRECY EVANGELISTA

Advogado(a)s: Dr. Paulo Afonso S. de Andrade OAB/RR nº 165A

Fiel depositário: O requerido

DESPACHO: I. Difiro fls. 25; II. Diligências necessárias, cumpra-se Boa Vista/RR, em 21 de novembro de 2003. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz Substituto.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 018723-4 - INDENIZAÇÃO, tendo como Exequente EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO e Executado(a) CARLOS CRECY EVANGELISTA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) Televisão 20" c/controle remoto, marca Panablock Série BZE04450.	Em bom estado	350,00
01 (um) aparelho de som Sony 03 CDs, 3 em 1, com duas caixas	Em bom estado	450,00
01 (uma) máquina de lavar roupas, Eletrolux, 700 rpm, 8 kilos de capacidade.	Em bom estado	600,00
01 (um) freezer Prosídromo, Mult Shop 140, cor branca, série 073034, horizontal, 02 portas	Não informado	400,00
01 (um) frigobar Multifrio	Não informado	400,00
01 (uma) Tv Gradiente, 20" com controle remoto	Não informado	350,00
01 (um) ar condicionado Springer 10.000 BTUs	Não informado	400,00
01 (um) Video Cassete Philips	Não funciona	50,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 3.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 07/01/2004, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 22/01/2004, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Substituto

COMARCA DE MUCAJÁÍ

EDITAL DE LEILÃO

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí Respondendo pela Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº 0030 02 1212-3 - AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**.

Executado: **CLÁUDIA MORAIS DA SILVA**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 17/12/2003 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 29/12/2003 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA ANTENA PARABÓLICA, MARCA TECSAT, MODELO T 1200 MASTER, SÉRIE RI 9H7 22724, COM PARÁBOLA DE APROXIMADAMENTE 2,00 METROS DE DIÂMETRO, MANUAL, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos da executado Sra. CLÁUDIA MORAIS DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme avaliação feita em 14.10.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), mais os acréscimos legais

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2003, eu Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário o digitei, e eu José C. André Rocha, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José C. André Rocha
Escrivão Judicial substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 20/2003

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, para as eleições municipais de 2004, o Município de Boa Vista contará com duas Zonas Eleitorais;

Considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 21.518, relativa ao Calendário das Eleições de 2004; e

Considerando o disposto no art. 96, § 2.º, da Lei nº 9.504/97;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o Juízo da 5ª Zona Eleitoral como responsável pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes e pelo exame das prestações de contas.

Art. 2.º. Fica designado o Juízo da 1ª Zona Eleitoral como responsável pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a elas pertinentes e pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente

Doutor CRISTÓVÃO SUTER, Juiz de Direito

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR, Jurista

Juiz GEOFANNI MORGAN, Juiz Federal

Doutora MARIA DIZANETE, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 572, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA para substituir o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5, em seus afastamentos e impedimentos legais.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Senhora Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO para responder pela Coordenação Geral do Programa Eleitor do Futuro do TRE/RR, nos afastamentos e impedimentos da Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA BIANCHI.

Art. 2º. Revogar a Portaria n.º 452, de 26/08/03, publicada no DPJ do dia 27/08/03.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas Funções Comissionadas, a contar de 01.01.2004:

JOÃO BOSCO PEREIRA – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4;
ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ – Chefe do Setor de Assistência Médica-Odontológica, símbolo FC-2;
ORLANDO CORRÊA ROSA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;
PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;
ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA NAZARÉ TOBIAS DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5, a contar de 01.01.2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ANTÔNIO FERREIRA GOMES para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA para exercer a Função Comissionada de Chefe do Setor de Assistência Médica-Odontológica, símbolo FC-2, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 581, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 582, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ORLANDO CORREA ROSAS para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 583, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Designar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA para substituir a Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5, nas suas ausências e impedimentos legais, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 584, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA para substituir a Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4, nas suas ausências e impedimentos legais, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor WELLINGTON ALVES DE LIMA concedido pela Portaria nº 549, de 27.11.2003 no período de 20.12.2003 a 06.01.2004 para usufruto no interregno de 07 a 24.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 588, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor WELLINGTON ALVES DE LIMA para substituir o Diretor-Geral, símbolo CJ-4, no período de 20.12.2003 a 06.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 589, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2, a contar de 01.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 17 de Dezembro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1 – CLASSE III

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL.

RECORRENTE: ALFONSO RODRIGUES DO VALE.

ADV.: HELDER PEREIRA E OUTRO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE 1/6 DE PÁGINA, SOB A MÁSCARA DE NOTA DE AGRADECIMENTO, NO DIA 09/10/02, NO JORNAL "FOLHA DE BOA VISTA", EDIÇÃO 3714.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.
REPRESENTADA: EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADV.: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 761 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA(TV CABURAI-CANAL 8), SUPOSTAMENTE, PROFERIR OFENSAS EM DESFAVOR DO ORA
REPRESENTANTE E DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, DA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, VEICULADOS DURANTE O PROGRAMA METE BRONCA.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.
REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (TV CABURAÍ – CANAL 08).
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 817 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS CIRCULANDO NAS RUAS DA CAPITAL, COM OS VIDROS TOTALMENTE ENCOBERTOS COM PELÍCULAS E ADESIVOS DE FOTOGRAFIAS DOS CANDIDATOS NEUDO CAMPOS, SUELY CAMPOS, LIPNIK, OTTOMAR PINTO E ROMERO JUCÁ.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
REPRESENTADOS: NEUDO CAMPOS, SUELY CAMPOS, LIPNIK, OTTOMAR PINTO E ROMERO JUCÁ.
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 834 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..
REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 441 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RR.
ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 993 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE XI
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1096 - CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2004.
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Ao MPE.
Boa Vista, 05/12/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 1465 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTES: VICENTE ADOLFO BRASIL E ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DA SENTENÇA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. RITO SUMÁRIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL. A INCIDÊNCIA DO ART. 270 DO CÓDIGO ELEITORAL NO RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO NÃO INDUZ QUE ISTO OCORRA EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do presente Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 667, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para participar do **XXXVIII Encontro do Conselho Nacional de Corre gedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, a realizar-se nos dias 11 e 12DEZ03, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, no período de 15 a 19DEZ03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 122/03, de 3ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 669, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para auxiliar nas atribuições dos 1º e 2º Promotores de Justiça Titulares da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 10DEZ03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** do cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 5DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

SECAD

Diretora da SECAD
LEOTÁVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO N° 187/2003-RR

Requerente: Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima

Requerido : M. L. de S. F.

Advogado : Dr. Henrique Keisuque Sadamatsu – OAB/RR nº 208-A

DESPACHO: Desiro o pedido de vista como requerido, pelo prazo da defesa, com supedâneo no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

1º VARA FEDERAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo n° : 2003.42.00.002852-0

Classe : 15600 – inquéritos policiais

REQUERENTE : departamento de polícia federal em roraima

requerido : telmário mota de oliveira

ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR n.º 118

DECISÃO O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto exarou A seguinte decisão: “ ... Acolho o parecer do MPF (fls. 33/35), como razões de decidir. Não vislumbrando interesse federal, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista ...”.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002777-1

CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE

REQUERENTE : DELEGA DO DE POLÍCIA FEDERAL/RR

REQUERIDO : TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR n.º 118

PROCESSO N° : 2003.42.00.002796-3

CLASSE : 15800 – LIBERADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR n.º 118

DESPACHO O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto exarou o seguinte despacho: “ ... a competência para decidir sobre o pedido é do Juízo Estadual a quem competir o conhecimento do aludido Inquérito ...”.

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000175-8

CLASSE : 3100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : AGRO PASTORIL INDUST OUROMIL LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada do encaminhamento da Carta Precatória extraída dos autos supracitados, ao Juízo Federal da Seção judiciária de Belém – PA, haja vista que a parte executada Roberto Fernandes da Silva – representante legal da empresa acima citada - reside naquela capital.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DE : ELISANGELA SILVA LOPES

FINALIDADE : Citação de **ELISANGELA SILVA LOPES**, portadora do **CPF N° 382.228.172-72**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 5.380,63** (cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) cálculo de agosto de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.2003-1**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ELISANGELA SILVA LOPES**, Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000298-78.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999 Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 10/12/2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

DE: FRANCISCO G DA SILVA ME

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.102,81 (trinta e seis mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos) cálculo de agosto de 2003 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001502-7, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FRANCISCO G DA SILVA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000017-20.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 10/12/2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

DE : ARES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.808,74 (oito mil oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos), cálculo de agosto de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.002037-4, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FRANCISCO G DA SILVA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº 25 2 02 000078-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 10/12/2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN

TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS E RORAIMA

Juíza Presidente: DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

1º RELATORa: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI

2ª RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE

3ª RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

RELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL

Secretário: CARLOS GOMES

ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2003

BOLETIM 34/2003

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamento Ordinária do dia **15 de dezembro de 2003, segunda-feira, às 14:00 horas**, no Plenário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas - Roraima, podendo, entretanto, na mesma Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados outros processos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

1. Processo: 2003.32.00.709743-8

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 1

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): AMAURI DA COSTA SENA

Advogado(a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

Processo: 2003.32.00.709740-7

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 1

Recorrente (s): MARINETE COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Advogado(a): Dra. Ruth Jehá

Processo: 2003.32.00.709739-7

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 1

Recorrente (s): ARACELI MAGALHÃES LIMA

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Processo: 2003.32.00.704452-7

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 2

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): LACI MOREIRA SALVADOR

Processo: 2003.32.00.709728-0

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 2

Recorrente (s): WEBER REFKALEFSKI

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

6. Processo: 2003.32.00.709746-9

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 2

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES

Processo: 2003.32.00.709745-5

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença

Relator (a): 2

Recorrente (s): SUELY LUSTOSA MACHADO

Advogado(a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 042

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Processo: 2003.32.00.709748-6

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 2

Recorrente (s): MARCIO AURELIO FREITAS DE LIMA

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Processo: 2003.32.00.709738-3

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 3

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ANTONIO DE AMORIM GAMA

Processo: 2003.32.00.709741-0

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 3

Recorrente (s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Processo: 2003.32.00.709742-4

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Relator (a): 3

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): JUVENCIO VIEIRA DA COSTA

Advogado(a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR145

12. Processo: 2003.32.00.709744-1

Classe: 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 3

Recorrente (s): ELIENE MARTINS FERREIRA

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Processo: 2003.32.00.709747-2

Classe: 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): 3

Recorrente (s): LUCIA DE FÁTIMA DE LIMA PEREIRA

Advogado(a): Dr. José Francisco Santos Silva.

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Manaus, 04 de DEZEMBRO de 2003.

MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais

Amazonas-Roraima

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RODRIGO FREITAS DA SILVA e FLAVIA GUIMARÃES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 22/08/1975, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Dra. Yandara, nº 312, Centro, Rorainópolis-RR, filho de WILSON MAURICIO DA SILVA e SILESIA MARIA DE FREITAS SILVA.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 27/08/1977, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Dra. Yandara, nº 312, Centro, Rorainópolis-RR, filha de DENISE GUIMARÃES DE ARAÚJO.

2) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA e ALDELÍ MAIA PINHEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/04/1972, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-34, nº 1414, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 16/02/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-34, nº 1414, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LOPES MAIA e LUCILA PINHEIRO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I,II e IV do Código Civil Brasileiro
MACIEL BEZERRA DE CASTRO e MARIA BRAZ DE MATOS Sendo o pretendente nascido em Crateús-Ceará , ao (s)
quatorze (14) de abril (04) de 1929, Profissão: carpinteiro Estado Civil: viúvo, domiciliado e residente na Av.16 nº 785, Bairro
caranã, filho Antônio de Souza Castro e Felicidade de Castro. A pretendente nascida em - Boa Vista -Roraima, ao(s) sete (07) dia
de dezembro (12) de 1934, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente Av. 16, nº 785 BAIRRO CARANÃ filha de Sebastião
Braz de Matos e Marina Braz de Lima.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 11 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2787 Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I.II e IV** do Código Civil Brasileiro:
DORIVAL COLARES DO NASCIMENTO e LINDALVA DA COSTA RIBEIRO Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR**, ao (s) **seis (06) de setembro (09) de 1958**, Profissão: eletricista Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C J.03, Q-02** **Bairro Jóquei Clube**, filho **Francisco Caitano do Nascimento e de dona Dulce Colares do Nascimento**. A pretendente nascida em - **Pinheiro- Maranhão**, ao(s) **dois (02) dia de novembro (11) de 1958**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente **rua C.J 03,Q-02 bairro Jóquei Clube,nesta cidade filha de João Francisco Ribeiro e de dona Tereza da Costa Ribeiro**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 11 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I.II e IV** do Código Civil Brasileiro:
STANDER DE SOUZA NUNES e LÍLIA FALCÃO VIEIRA Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR** , ao (s) **onze (11) de fevereiro (02) de 1985**, Profissão: **Iorguteiro** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua XIX nº 61, conj Cambará**, filho **Ozias Nunes da Silva e Sandra Maria Costa de Souza**. A pretendente nascida em - **Manaus-Amazonas** , ao(s) **quatorze (14) dia de dezembro (12) de 1984**, Profissão: **impacotadora** , Estado Civil: **solteira**, residente **rua QD 44,Nº 210 bairro Senador Hélio Campos**,**nesta cidade filha de Valdecy de Oliveira Rodrigues e Laila Maria Falcão**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 11 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião